## PROJETO DE LEI N°

/2021

(PL n° 026/2021 - n° do Executivo Municipal)

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - FMEIEF DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, EM CONFORMIDADE COM A LEI ESTADUAL 10.787, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.257, DE 30 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

- **Art. 1º** Fica criado o **Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental FMEIEF** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, de natureza financeira e contábil, com finalidade de ampliação e melhoria das condições de oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em conformidade com as disposições da Lei Estadual nº 10.787, de 18 de dezembro de 2017, alteradapela Lei Estadual nº 11.257, de 30 de abril de 2021, e regulamentada pelo Decreto Nº 4907-R de 16/06/2021.
- **Art. 2º** O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental FMEIEF fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação e a ampliação de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de unidade orçamentária especifica.
- **Art. 3º** O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental FMEIEF será administrado pelo Secretário Municipal de Educação, auxiliado, no que couber, pelo Conselho Municipal de Educação.
- **Art. 4º** Constituirão recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental FMEIEF de Cachoeiro de Itapemirim:
- I recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES;
- II as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionaisque lhe sejam destinados;
  - III rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;
  - IV saldos de exercícios anteriores;
  - V recursos do tesouro municipal;
  - VI outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.









- Art. 5º A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF, deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental no Espírito Santo - FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pela legislação inerente a ele, e, em despesas que não se enquadrem como despesas de capital.
- Art. 6º O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:
  - I Demonstrativo Contábil informando:
  - a) recursos arrecadados/recebidos no período;
  - b) recursos disponíveis: e
  - c) recursos utilizados no período.
  - II Relatório discriminado, contendo:
  - a) número de projetos municipais beneficiados; e
  - b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.
- Art. 7º Os recursos a que se refere esta lei deverão ser depositados em instituição bancária oficial.
- Art. 8º O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental -FMEIEF terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.
- **Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual de Investimentos - PPA, na Lei Orçamentária Anual - LOA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequação às disposições da presente lei.
- Art. 10. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que necessário, mediante Decreto.
- Art. 11. O Secretário Municipal de Educação editará aos autos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.
- Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.
- Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentarias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.









- Art. 13. O Fundo Municipal de Educação terá vigência até o ano de 2026, conforme prazo também fixado na Lei Estadual 10.787/2017, alterada pela Lei Estadual 11.257/2021.
- **Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 7577, de 08 de agosto de 2018.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de agosto de 2021.

**VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito** 









## **MENSAGEM**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 026/2021 (nº do Executivo Municipal), que CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - FMEIEF DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, EM CONFORMIDADE COM A LEI ESTADUAL 10.787, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.257, DE 30 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É importante explanar que Cachoeiro de Itapemirim é signatário do Pacto de Aprendizagem – PAES (Lei Estadual nº 10.631, de 28 de março de 2017), uma iniciativa do Governo do Estado com o objetivo de fortalecer a aprendizagem das crianças desde a educação infantil até as séries finais do ensino fundamental, desenvolvida a partir do estabelecimento de um regime de colaboração entre o estado e as redes municipais de ensino.

Em decorrência desse regime de colaboração entre os entes federados, com relevância extrema para a manutenção da educação, surgiu o FUNDO ESTADUAL DE APOIO À AMPLIAÇÃO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNPAES.

Destarte, o FUNPAES tem suas normas e critérios para regulamentar os procedimentos administrativos referentes ao repasse e execução de recursos financeiros aos municípios e por tal exigência legal, consta a necessidade de criação do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Através do referido Fundo Municipal será possível a celebração de transferência financeira realizada pelo Fundo Estadual, visando a melhoria da rede de ensino, elevando o padrão de qualidade dos equipamentos escolares.

A matéria elencada neste projeto de lei revela o comprometimento desse Município em trabalhar fielmente ao atendimento do direito constitucional de acesso a educação, conforme disposição do artigo 205 da Constituição Federal. A partir dessas decisões, a educação alcança projeção positiva e legitima o direito à educação.

Submetemos o presente Projeto de Lei, aos nobres vereadores dessa Casa de Leis, na expectativa de sua aprovação em <u>REGIME DE URGÊNCIA</u>, e aprovado na forma legal.

Atenciosamente,

## VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito







Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de agosto de 2021.

## OF/GAP/Nº 323/2021

Exm<sup>o</sup>. Sr. **BRÁS ZAGOTTO** Presidente da Câmara Municipal Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 026/2021 (nº do Executivo Municipal) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Aproveito para solicitar na forma do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a apreciação desse Projeto de Lei em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO Prefeito





